



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre normas e procedimentos para análise de mérito, emissão de parecer, alocação de carga horária e participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão da Faculdade de Engenharia Mecânica (Femec), do Instituto de Geociência de Engenharias (IGE).

O Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica, nomeado pela Portaria n.º 723/2018 da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica, em reunião realizada dia 17 de abril de 2018; e em conformidade com a Resolução n.º 27, de 27 de novembro de 2014, Resolução n.º 03, de 16 de abril de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, Resolução n.º 05, de 12 de maio de 2016 do Instituto de Geociências e Engenharias e com o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre projeto de ensino, pesquisa ou extensão, no texto referidos apenas como PROJETO.

Art. 2º Os critérios gerais para avaliação do mérito e homologação de PROJETO são aqueles estabelecidos nas resoluções do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e na legislação vigente.

Art. 3º A homologação de um PROJETO deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica (Femec) e pela Congregação do IGE.

Parágrafo Único: Os PROJETOS aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisarão ser analisados quanto ao mérito.

Art. 4º O proponente poderá solicitar homologação de PROJETO, com ou sem carga horária atribuída ao Plano Individual de Trabalho (PIT) ou equivalente do (s) participante (s) do projeto, conforme resolução pertinente do IGE.

Art. 5º Os PROJETOS apresentados devem seguir modelo conforme NBR 15287:2011, ou norma substituta, e possuir entre os itens textuais básicos: o tema e título do projeto, o problema a ser abordado, a (s) hipótese (s), quando couber (em), bem como o (s) objetivo (s) a ser (em) atingido (s) e a (s) justificativa (s). É necessário que sejam indicados o referencial teórico que o embasa, a metodologia a ser utilizada, assim como os recursos e o cronograma necessários à sua consecução.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, caso o PROJETO seja financiado por agências de fomento externas à Unifesspa, a solicitação poderá ser instruída com o PROJETO no mesmo formato em que foi apresentado à agência financiadora.

Art. 6º Na solicitação de homologação de um PROJETO, o (s) servidor (es) deve (m) informar em memorando anexo: (a) o título do projeto; (b) o nome do coordenador; (c) qual a fonte de recursos; (d) a carga horária requerida por cada solicitante; (e) período, indicando data de início e de término e (f) a carga horária já atribuída ao Plano Individual de Trabalho de cada solicitante.

Parágrafo Único: Na indicação do item (c) do *Caput*, nos PROJETOS que não disponham de recursos externos ou alocados em Edital da própria Unifesspa para financiamento da pesquisa, deve-se informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital e qual(is) a(s) fonte(s) de recurso(s) que será(ão) usada(s) para financiamento do mesmo.

Art. 7º Um parecer sobre o mérito do PROJETO deverá ser elaborado por docente vinculado à Femec (preferencialmente) ou por outro docente vinculado ao IGE, e que não estejam participando do PROJETO.

Parágrafo Único: Os PROJETOS aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, estão isentos da apresentação do parecer referido no caput.

Art. 8º Considerando a diretriz da presunção de boa-fé, conforme Decreto n.º 9094 de 17 junho 2017 da Presidência da República, não será exigida comprovação documental de todos os itens requisitos para homologação e solicitação de alocação de horas ao Plano Individual de Trabalho.

§1º É exceção ao caput os documentos quando exigidos nos Arts. 5º, 6º e 7º que fazem parte da instrução do pedido de homologação.

§2º O solicitante não está desobrigado da apresentação do(s) documento(s) em caso de dúvida superveniente.

Art. 9º Toda e qualquer alocação de carga horária, independente de análise de mérito, para PROJETO deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade e pela Congregação do IGE; inclusive em projetos que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional.

Art. 10. Todo PROJETO homologado na Femec deve, sempre que possível, contar com discente(s) da faculdade em suas equipes.

§1º Discentes de outras Faculdades, Institutos ou outras Instituições de Ensino Superior poderão participar de projetos homologados na Femec.

§2º É obrigatório ampla divulgação na Femec de processo seletivo via publicação de Edital para seleção de alunos para PROJETO.

§3º Edital para seleção de alunos para PROJETOS deve conter o(s) Plano(s) de Trabalho(s) para o total de discente(s) a ser(em) selecionado(s).

Art. 11. São requisitos para o discente participar de PROJETO:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

II - Dedicar total de horas semanais às atividades do PROJETO em conformidade com Plano de Trabalho.

III - Ser selecionado conforme Edital previsto no Art. 10 e indicado pelo coordenador do projeto.

IV- Apresentar relatório nos prazos previstos no plano de trabalho.

V - Apresentar resumo dos resultados do PROJETO, sob forma de exposição oral ou escrita, possivelmente pôsteres, nas datas estabelecidas pelo plano de trabalho, ou em eventos indicados pelo orientador.

VI – Cumprir os requisitos previstos nos Editais da Unifesspa e externos pertinentes.

§1º Terá direito a Certificado de Participação, emitido pela Faculdade no PROJETO, o aluno que cumprir as etapas do Plano de Trabalho, exceto quando do desligamento previsto no §2º do caput a seguir.

§2º O não-cumprimento pelo discente de qualquer dos requisitos previstos nos itens I à VI do Caput, implicará no desligamento do mesmo do PROJETO, não fazendo jus a qualquer certificado de participação.

Art. 12. As atividades previstas na Política de Extensão do Projeto Pedagógico do Curso devem possuir PROJETO com duração máxima de um ano e seguir o previsto nesta Resolução.

Art. 13. Ao término da execução do PROJETO deverá o Coordenador submeter à aprovação do Conselho da Femec e da Congregação da Unidade o Relatório Final das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados.

§1º Não sendo apresentado ou aprovado o relatório final de PROJETO, ficará (ão) o (s) servidor (es) que possuíam carga horária alocada no mesmo, impedido(s) de alocar nova carga horária em PROJETO, por período correspondente à metade do tempo empregado no PROJETO do Caput.

§3º No Relatório de que trata o caput deverá ser comprovada a produção científica, tecnológica, artística e/ou cultural, em conformidade com os objetivos do PROJETO, contemplando produções, tais como: publicação de artigo, capítulo de livro, trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, arranjo e/ou composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia, software, produtos, processos, desenvolvimento de material didático institucional, produções passíveis de propriedade intelectual e transferência tecnológica, curso de curta duração ministrado, editoração, entre outras.

Art. 11. Os projetos de pesquisa que estiverem em andamento na instituição, por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos com respeito à apresentação de relatórios.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Conselho da Femec.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marabá/PA, 17 de abril de 2018.

JOSÉ ELISANDRO DE ANDRADE
Presidente do Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica